



RESOLUÇÃO Nº 26/2023/ITJ/IFSC

Itajaí, 19 de outubro de 2023.

REVOGA a 44/2022 que aprovou o uso temporário da Resolução CEPE 29/2021, aprovada no âmbito do CEPE, que trata da criação do Código de Convivência Discente do IFSC.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CÂMPUS ITAJAÍ DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral do IFSC,

Considerando a Reunião Ordinária do Colegiado realizada no dia 19/10/2023;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a 44/2022 que aprovou o uso temporário da Resolução CEPE 29/2021, aprovada no âmbito do CEPE, que trata da criação do Código de Convivência Discente do IFSC, passando a nortear as decisões das análises das ocorrências disciplinares o que se segue:

§ 1º Além daqueles exigidos por leis, são deveres do aluno:

- I. apresentar-se à Unidade Escolar e nela permanecer portando a identificação escolar;*
- II. permanecer na Unidade Escolar com vestimenta adequada;*
- III. cumprir as normas de vestimenta estabelecidas pelo Departamento Acadêmico para atender às especificidades das atividades pedagógicas;*
- IV. zelar pelo patrimônio da Unidade Escolar;*
- V. indenizar os prejuízos causados à Unidade Escolar ou a colegas, a servidores ou a terceiros;*
- VI. cumprir os horários previstos para as aulas e demais atividades estabelecidas;*
- VII. tratar com respeito e cortesia todos os integrantes da comunidade escolar;*
- VIII. participar das atividades escolares com assiduidade, pontualidade e*



responsabilidade;

IX. cumprir as determinações da Direção, Departamentos Acadêmicos e servidores do IFSC;

X. abster-se de participar de falta coletiva às aulas, ou incitar colegas a fazê-lo;

XI. colaborar com a manutenção da limpeza da Unidade Escolar;

XII. participar das atividades pedagógicas e extra classe programadas;

XIII. manter sempre elevado o bom nome do IFSC e de suas Unidades, dentro ou fora dele;

XIV. abster-se do uso de álcool ou substâncias alucinógenas e/ou ilícitas, bem como não se apresentar sob influência dessas substâncias durante a sua permanência na Unidade Escolar e em atividades pedagógicas realizadas fora da Instituição;

XV. abster-se de fumar em sala de aula e em qualquer dependência fechada da Unidade Escolar, incluindo corredores, conforme legislação vigente;

XVI. usar apenas e tão somente meios lícitos para resolver trabalhos, questões de provas ou qualquer tarefa que lhe for determinada;

XVII. não prejudicar o andamento das aulas ou trabalhos escolares sob nenhum propósito ou alegação;

XVIII. observar as normas de prevenção de acidentes;

XIX. abster-se de portar armas, explosivos, material inflamável ou similar, além de utilizar equipamentos e instrumentos sonoros, inclusive telefone celular, que venham perturbar a tranquilidade do ambiente escolar ou o processo de aprendizagem;

XX. solicitar autorização para frequentar as dependências reservadas a servidores;

XXI. solicitar previamente a autorização da Direção da Unidade Escolar para distribuir impressos, divulgar folhetos, fazer comunicações nas salas de aula ou associar o nome do IFSC a qualquer atividade interna ou externa;

XXII. abster-se de praticar jogos de azar, inclusive os jogos eletrônicos;

XXIII. abster-se de manipular, divulgar, exibir, sob qualquer forma, inclusive eletrônica, material pornográfico.

XXIV. respeitar as diversidades cultural, religiosa, racial e sexual, abstendo-se de manifestações preconceituosas.

XXV. tomar conhecimento dos avisos afixados em murais específicos ou via correio eletrônico;”

(texto extraído e adaptado da ODP aprovada pela Resolução no 035/2008/CD de 04 de dezembro de 2008, artigo 101)

§ 2º Ao aluno que deixar de cumprir qualquer um dos deveres do parágrafo anterior, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, conforme a gravidade, após ser concedido ao aluno o direito a defesa e serão anotadas no seu registro acadêmico :

I. advertência verbal pelo Coordenador do Curso ou Chefe de Departamento Acadêmico;

II. advertência escrita pelo Chefe de Departamento Acadêmico, e, no caso de menores de idade com comunicação aos pais ou responsáveis legais;

III. suspensão das atividades escolares, de 01 (um) a 05 (cinco) dias, de forma progressiva em caso de reincidência, por portaria do Diretor da Unidade Escolar, e, no caso de menores de idade com comunicação aos pais ou responsáveis legais;

IV. aplicação de medidas socioeducativas programadas pela Direção da Unidade Escolar em benefício da comunidade.”



(texto extraído e adaptado da ODP aprovada pela Resolução no 035/2008/CD de 04 de dezembro de 2008, artigo 103)

§ 3º *“Conforme a gravidade do ato cometido ou depois de aplicadas as penalidades explícitas nos itens de I a III do parágrafo segundo, será comunicado ao aluno ou responsável que sua matrícula será cancelada e sua transferência expedida”.*

(texto extraído e adaptado da ODP aprovada pela Resolução no 035/2008/CD de 04 de dezembro de 2008, artigo 103)

Publique-se e Cumpra-se.

LUIS FERNANDO POZAS